



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 412/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 229
EM 4/12 DE 2018 PÁGINA(S) 13


Secretaria das Sessões

Ementa: Inspeção realizada em atenção ao Ofício nº 170/2014 – CF, emitido pelo Ministério Público que atua junto a esta Corte, para fiscalizar a execução do Contrato nº 87/2014, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do DF e a empresa Gebramed Comércio e Representações Ltda., visando a contratação de Unidade Móvel de Saúde da Mulher – UMSM, para atuar na região do entorno do Distrito Federal. Irregularidades. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº 595/15.

Nome/Função: Cleunici Godois Freire Ferreira (Diretora de Gestão da Atenção Primária à Saúde - DIGAPS/SAPS/SES/DF).

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Saúde – SES/DF.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório Final de Inspeção nº 2.2010.17:
Achado 4 (ausência de executor de contrato).

Valor da multa aplicada à responsável: R\$ 1.739,12 (mil, setecentos e trinta e nove reais e doze centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos artigo 57, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994 c/c o artigo 272, inciso II, do Regimento Interno do TCDF, em aplicar à responsável a multa acima indicada. Decorridos 30 (trinta) dias do seu conhecimento, a multa aplicada estará sujeita a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003.

ATA da Sessão Ordinária nº 5088, de 20 de novembro de 2018.


Presentes os Conselheiros: Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.


ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente


JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator


MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
junto à Corte